



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2.025

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela **Sra. TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado “www.bllcompras.com”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e especificações constantes do Termo de referência, que integra este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para Implantação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovia no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia-SP, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS	217.001.003	SERV	1

1.2. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4. O modo de disputa será **ABERTO**.

1.5. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.368.082,76**.

1.6. A **sessão pública** será realizada na plataforma **BLLCOMPRAS.COM** no dia 07/11/2025 às 09h00min (Horário de Brasília).

1.7. Licitação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**.

1.8. Licitação com preferência de contratação para ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**.

1.9. Prazos:

1.9.1. Vigência Contratual: **10 (dez) meses**;

1.9.2. Execução: **210 (duzentos e dez) dias**;

1.9.3. Garantia de Execução: **10 (dez) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2.025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2.025

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representado pela **Sra. TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado “www.bllcompras.com”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e especificações constantes do Termo de referência, que integra este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para Implantação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovia no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia-SP, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS	217.001.003	SERV	1

1.2. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4. O modo de disputa será **ABERTO**.

1.5. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.368.082,76**.

1.6. A **sessão pública** será realizada na plataforma **BLLCOMPRAS.COM** no dia ____/____/2025 às 09h00min (Horário de Brasília).

1.7. Licitação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**.

1.8. Licitação com preferência de contratação para ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**.

1.9. Prazos:

1.9.1. Vigência Contratual: **10 (dez) meses**;

1.9.2. Execução: **210 (duzentos e dez) dias**;

1.9.3. Garantia de Execução: **10 (dez) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: “bllcompras.com”.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Cooperativas;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará, em campo próprio, as declarações que:

3.2.1. atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global;

4.1.2. Marca (Facultativo no caso de serviço);

4.1.3. Modelo (Facultativo no caso de serviço);

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 6.844,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 5.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta deverá ser preenchida em papel, preferencialmente timbrado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, contendo:

5.19.4.1.1. Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, telefone da licitante;

5.19.4.1.2. Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, nacionalidade, cargo ou função, número do CPF/MF, número da cédula de identidade e endereço completo;

5.19.4.1.3. Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 dias úteis;

5.19.4.1.4. Indicação do número da conta corrente, agência, e instituição financeira, para fins de pagamento;

5.19.4.1.5. Datada e assinada

5.19.4.2. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária, devendo especificar item a item, o valor cotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

através de preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

c) Cálculo do percentual da BDI.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.1.1. Considera(m)-se relevante(s) o(s) item(ns) da planilha que é(são)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

exigido(s) para fins de comprovação da capacidade técnica, conforme capítulo deste edital.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos elencados abaixo e previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISSQN);
 - a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - b. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta);

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser elaborados de acordo com a legislação vigente, contendo:
 - i. Assinatura de contador habilitado, com número de registro no CRC;
 - ii. Assinatura do representante legal da empresa;
 - iii. Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial ou Cartório competente, ou registro eletrônico com validade jurídica (ex. SPED Contábil com certificação digital);
 - iv. Demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, quando for o caso, e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);
 - v. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, será admitido o Balanço Patrimonial simplificado, desde que contenha os dados mínimos necessários para o cálculo dos índices exigidos neste edital.
- c) Comprovação, por meio do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste capítulo deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

7.2.4. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;
- b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- a. Essa comprovação dar-se-á pela apresentação do registro no respectivo Conselho de Classe, acompanhado de, no caso de sócio, contrato social, ou por registro em carteira ou por contrato de prestação de serviços.
- b. Comprovação de que o profissional é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ficando restrita às parcelas **de valor significativo**:
 - I. Código CDHU 41.10.340: Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo altura de 8 m;
 - II. Código CDHU 54.03.210: Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ;
- c) Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, restritos às parcelas **de valor significativo** do objeto da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º):
 - I. Código CDHU 41.10.340: Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo altura de 8 m – Total de **28 unidade**;
 - II. Código CDHU 54.03.210: Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ- Total de **29,52 m3**.
 - b. a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - I. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - II. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Vistoria (Facultativa):

- a. Declaração, emitida pelo próprio interessado, de que tomou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- b. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail: convenioseprojetos@cafelandia.sp.gov.br ou telefone (14) 98179-0072 (Departamento de Engenharia), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- I. A Prefeitura emitirá declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3. Para participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4.2. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.9.2. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10. Encerrado o prazo do item anterior, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). No entanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, na plataforma mesmo que conste restrição fiscal ou certidão positiva.

7.15. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

7.15.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula.

7.15.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

- a) Compromisso de Constituição de Consórcio, firmado pelas empresas consorciadas, contendo:
 - a. Designação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - b. Compromisso de responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e, se vencedoras, pela execução do contrato;
 - c. Indicação da participação percentual de cada consorciada no consórcio;
 - d. Compromisso de, em caso de adjudicação, constituir o consórcio com personalidade jurídica, conforme a legislação vigente, antes da assinatura do contrato.
- b) Documentação de Habilitação: Cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências neste edital.
- c) Qualificação Técnica: Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para fins de comprovação da qualificação técnica, desde que:
 - a. A empresa líder comprove, isoladamente, no mínimo, 40% dos requisitos de qualificação técnica exigidos.
- d) Qualificação Econômico-Financeira: Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciada, vedado o somatório de índices. Além disso:
 - a. Será exigido das consorciadas o acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual.
 - i. Esse acréscimo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15.3. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada e simultaneamente nesta licitação.

7.15.4. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a entrega das propostas, salvo por imposição da Administração ou por motivo de força maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

devidamente justificado e aceito.

7.15.5. A empresa líder deverá ser a principal responsável pela execução do objeto contratual.

7.15.6. Em caso de adjudicação do objeto à proposta apresentada por consórcio, este deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o ato constitutivo do consórcio, com personalidade jurídica, devidamente registrado, contendo:

- a) Contrato de constituição do consórcio com cláusulas claras quanto à distribuição das responsabilidades contratuais;
- b) Comprovação da regularidade jurídica e fiscal do consórcio como pessoa jurídica;
- c) Manutenção das condições estabelecidas no compromisso de constituição apresentado na fase de habilitação.

7.15.7. As empresas consorciadas assumem responsabilidade solidária perante a Administração:

- a) Durante toda a execução contratual e até o término das obrigações dela decorrentes;
- b) Inclusive quanto à reparação de danos e penalidades administrativas eventualmente aplicáveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.bllcompras.com**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema **www.bllcompras.com**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste edital e na Lei 14.133/21.

11.2. A convocação será realizada via e-mail, este constante da proposta ou do cadastro no sistema eletrônico de disputa, mediante o envio do ajuste para coleta da assinatura eletrônica do representante do licitante vencedor na plataforma D4Sign.com.br.

11.2.1. Ocorrendo a indisponibilidade da plataforma D4Sign, o contrato será encaminhado via correios devendo aquele ser devolvido à sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia no prazo estipulado acima.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

termos do edital, poderá:

11.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A regra do item 9.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 11.4.

11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 11.4 e 11.6.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As regras relativas à fiscalização, gestão contratual, prestação dos serviços, pagamento e garantias de execução contratual estão discriminadas na minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

12.2. Será exigido prestação de garantia de execução, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco) por cento) do valor inicial do contrato.

12.2.1. Caso a adjudicatária opte pela garantia de execução na modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para prestação da garantia, devendo ser observado o disposto no artigo 97 da Lei 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;**

II. **Funcional Programática: 15.451.0501.1142 – FID Implantação de Ciclofaixa e Ciclovia;**

III. **Fonte de Recursos: Convênio Estadual (R\$ 1.000.000,00) Ficha 860; e próprio (R\$ 368.082,76) Ficha 859.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <http://www.cafelandia.sp.gov.br> e www.bllcompras.com.

14.11.1. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços acima.

14.11.2. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

14.12. O presente edital será regido pela 14.133/2.021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.699/23 e 5.773/24, e Instrução Normativa DMAPF 01/2023, podendo ser acessado através do link <https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/0/1/473/>.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Planta Baixa;
- b) ANEXO II – Memorial Descritivo;
- c) ANEXO III – Planilha Orçamentária;
- d) ANEXO IV – Composição Analítica do BDI;
- e) ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;
- f) ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato; e
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração.

14.14. Os arquivos digitais do Projeto Básico, constantes dos anexos I a VI, serão disponibilizados nas plataformas eletrônicas discriminadas no item 14.11 deste edital, em arquivo compactado.



Anexos - CE05_2025 - Projeto Basico.rar

Cafelândia-SP, 09 de outubro de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

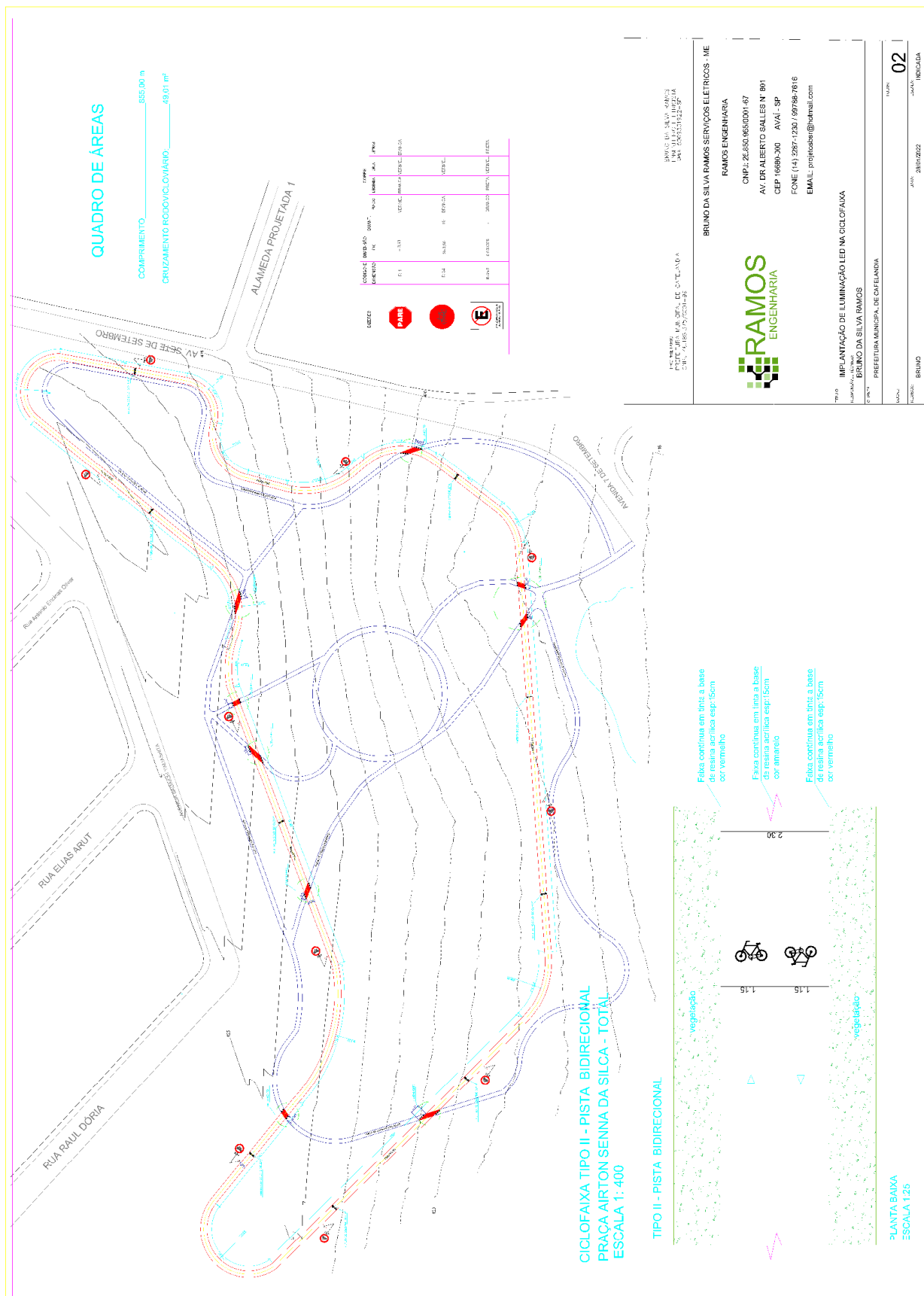
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telephone: 14 3556 8000

ANEXO I – Planta Baixa

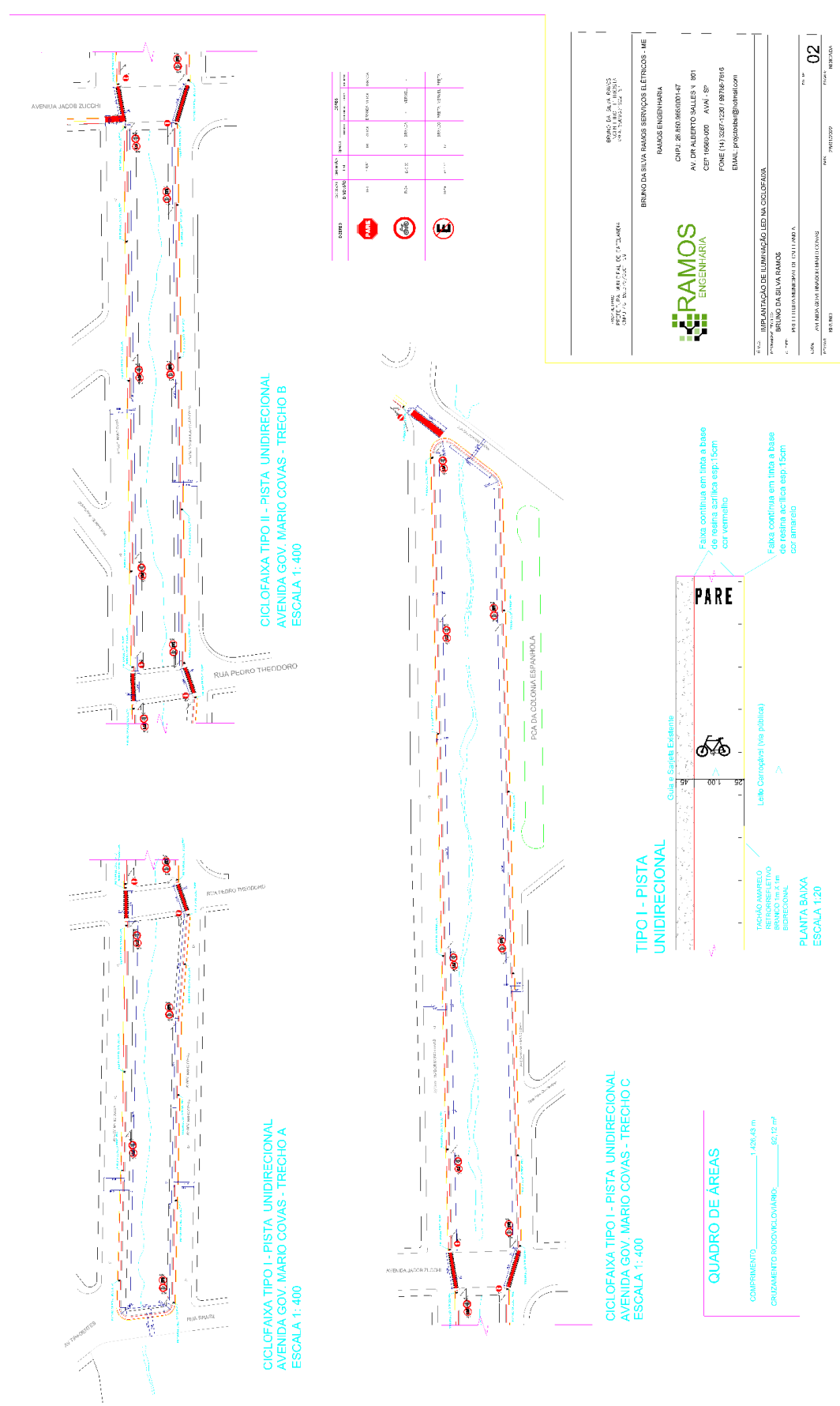


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000





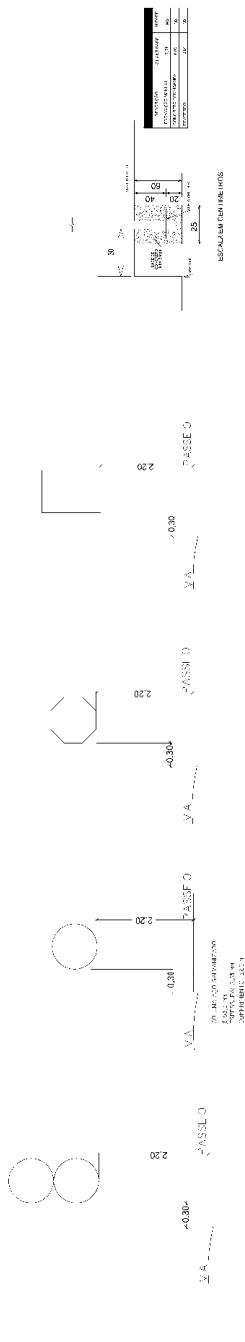
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

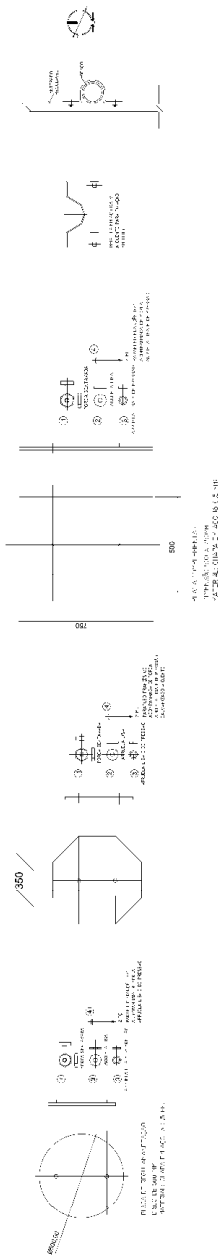
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

DETALHES SINALIZAÇÃO VERTICAL SEM ESCALA



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SEM ESCALA



PADRÃO DAS CORES padrão Munsell PLACA INDICATIVA

COR TONALIDADE

VERDE 100 24

BRANCA 100 5

VERMELHA 100 20

AMARELO 100 20

VERDE 100 20

VERMELHA 100 20

AMARELO 100 20

VERDE 100 20

VERMELHA 100 20

AMARELO 100 20

VERDE 100 20

VERMELHA 100 20

AMARELO 100 20

VERDE 100 20

VERMELHA 100 20

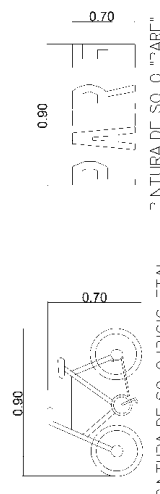
AMARELO 100 20

VERDE 100 20

VERMELHA 100 20

AMARELO 100 20

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SEM ESCALA



ENTRADA DE SOLO "BICICLETA"

ENTRADA DE SOLO "CARRO"

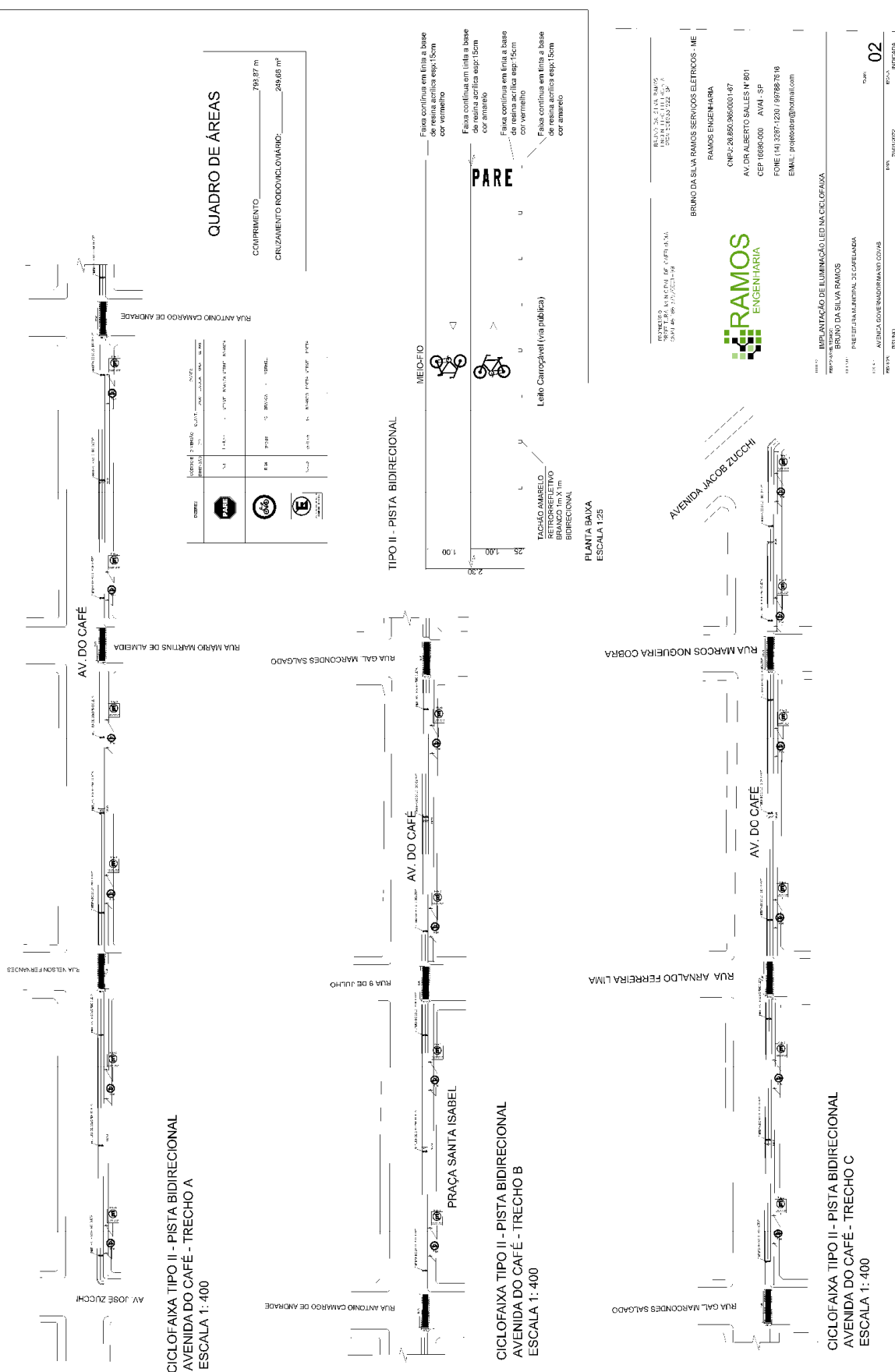


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

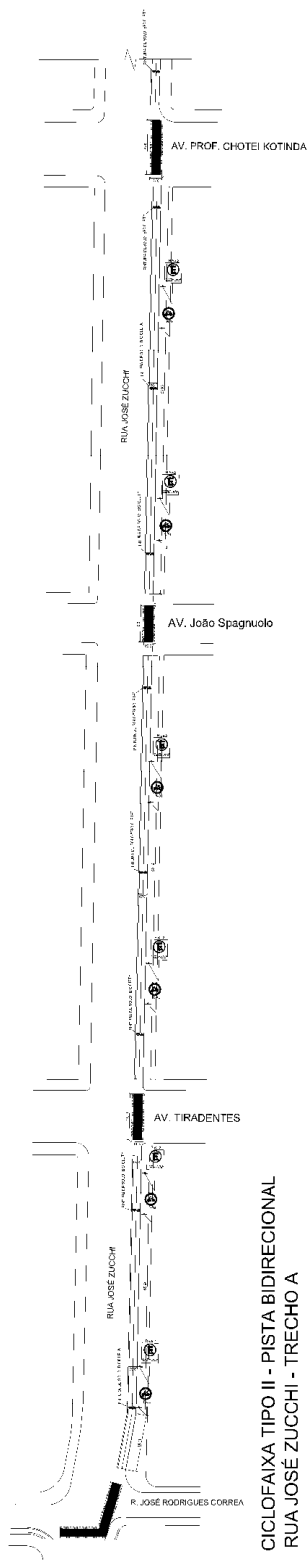


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

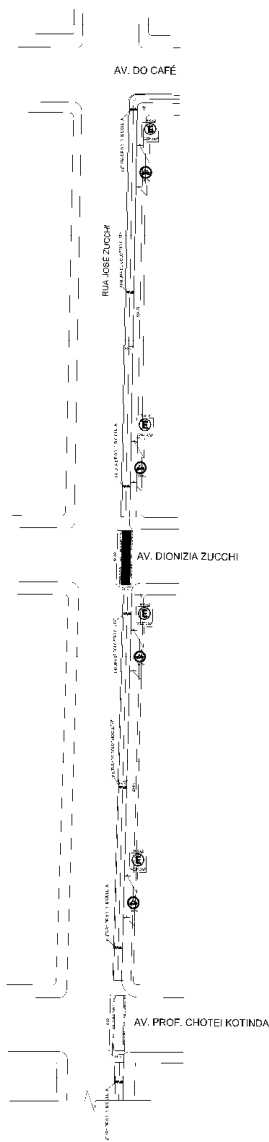
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000



QUADRO DE ÁREAS

COMPRIENTO _____ 495,80 m

CRUZAMENTO RODOVICLOVIÁRIO: 151,96 m²

CICLOFAIXA TIPO II - PISTA BIDIRECIONAL
RUA JOSÉ ZUCCHI - TRECHO B
ESCALA 1: 400

ESCALA 1: 400

[illegible]

MONODIRECIONAL
BRANCO 1m X 1m
BIDIRECIONAL
TACHÃO AMARELO

Leito Carrocável (via pública)

cor amarelo
de resina acrílica esp:15cm

de resina acrílica esp:15cm

cor vermelho

Faixa contínua em tinta a base

cor amarelo
de resina acrílica esp:15cm

Faixa contínua em tinta a base

cor vermelho
de resina acrílica esp:15cm

-aixa continua em tinta a base

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:25

 RAMOS ENGENHARIA	BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME
RAMOS ENGENHARIA CNPJ 26.850.955/0001-87 AV/ DR ALBERTO SALLES N° 801 CEP 16380-000 AVAL - SP FONE (14) 3287 - 1231 / 93788-76 G EMAIL: projetosbr@netmail.com	BRUNO DA SILVA RAMOS CNPJ 26.850.955/0001-87 AV/ DR ALBERTO SALLES N° 801 CEP 16380-000 AVAL - SP FONE (14) 3287 - 1231 / 93788-76 G EMAIL: projetosbr@netmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

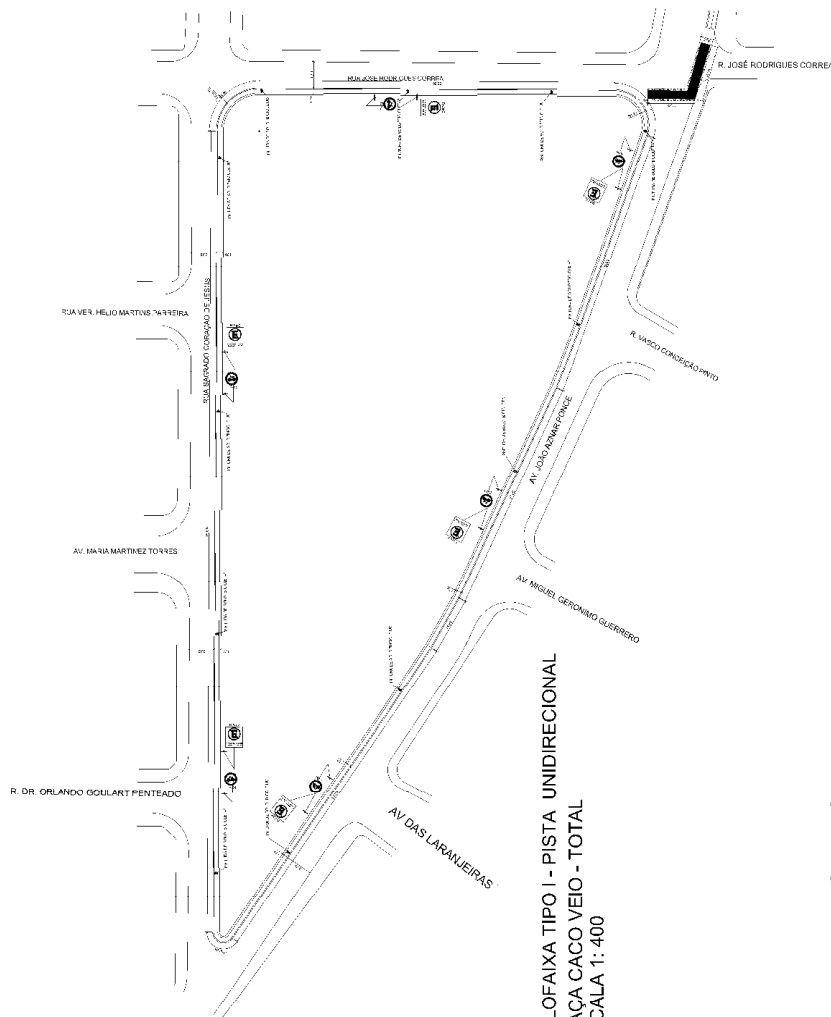
Telefone: 14 3556 8000

QUADRO DE ÁREAS

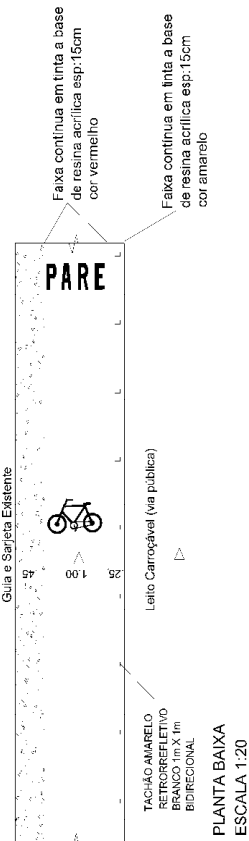
COMPRIMENTO 554,30 m

CRUZAMENTO RODOVIÁRIO: 73,56 m²

DESDO	CODIGO E DESCRICAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
02	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
03	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
04	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
05	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
06	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
07	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
08	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
09	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00
10	PAVIMENTO	1	m²	1,00	1,00



TIPO I - PISTA UNIDIRECIONAL



PROPOSTA DE PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CNPJ 46.186.375/0001-99



BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME

RAMOS ENGENHARIA

CNPJ: 26.859.955/0001-67

AV. DR. ALBERTO SALLES Nº 801

CEP: 16680-000 AVAL - SP

FONE (14) 3207-1230 / 99795-7516

EMAIL: proj@brunoramos.com

IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LED NA CICLOFAIXA

BRUNO DA SILVA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVENIDA GOVERNADOR MANOEL GONÇALVES

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II – Memorial Descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA E CICLOVIA INCLUINDO ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E NO PARQUE ARYTON SENNA

LOCAL: AVENIDA MÁRIO COVAS, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, PARQUE ARYTON SENNA E TRECHOS DIVERSOS DA MALHA VIÁRIA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES.

1.1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

A placa de obra será confeccionada em lona com impressão digital de alta resistência, fixada sobre estrutura de madeira devidamente tratada para exposição ao tempo. A instalação será feita em local visível ao público, obedecendo à padronização de identidade visual da Administração Pública e normas de transparência.

1.2. REMOÇÃO DE POSTE METÁLICO

Inicialmente será realizado o desligamento da rede elétrica, seguido do isolamento da área com sinalização provisória. Os postes metálicos existentes serão desaparafusados de suas bases ou cortados em caso de fixação direta. A remoção será feita com auxílio de guindaste ou caminhão Munck, respeitando normas de segurança. O material será transportado para local apropriado, podendo ser reaproveitado ou descartado conforme condições.

2. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA.

2.1. LANÇAMENTO DE CABOS ELÉTRICOS

Os cabos de cobre flexível serão lançados em eletrodutos previamente assentados, conforme projeto elétrico. O processo de lançamento será manual, utilizando guia de passagem, evitando dobras excessivas. Após o lançamento, as pontas serão desencapadas, identificadas e conectadas com terminais de compressão. A continuidade será verificada com testes de resistência e isolamento, garantindo o perfeito funcionamento da rede.

2.2. INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS

Será realizada escavação manual em valas com profundidade adequada para o assentamento dos eletrodutos de polietileno DN 30 mm. Os eletrodutos serão instalados com conexões estanques e fixados conforme a necessidade de curvas e derivações. Após o assentamento, será feito reaterro manual apiloado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

limpeza do trecho. Toda instalação respeitará o raio mínimo de curvatura e a norma NBR 5410.

2.3. ENTRADAS DE ENERGIA AÉREA

Serão montadas entradas aéreas de energia (trifásicas e bifásicas) compostas por caixa de sobrepor, disjuntor DIN 50A e cabos de 16 mm². A instalação será feita sobre poste existente ou metálico novo. Os componentes serão conectados de acordo com o projeto aprovado pela concessionária, respeitando a altura mínima do ponto de entrega e os requisitos de proteção e aterramento.

2.4. CAIXAS DE PASSAGEM

As caixas serão pré-moldadas em concreto com dimensões internas de 30x30x30 cm. A execução consistirá na abertura manual de cava, preparação do fundo com camada de brita nº 2, posicionamento da caixa, verificação do nivelamento e posterior fechamento com tampa de concreto ou metálica. Serão instaladas em pontos de inspeção e mudança de direção da rede elétrica subterrânea.

3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Postes metálicos: Galvanizados, instalados sobre base de concreto com alinhamento.

Luminárias LED: Modelos com alta eficiência fixadas em suportes e ligadas com relé.

Projetores e relés: Montagem em cruzetas e acionamento automático por luminosidade.

4. PAVIMENTAÇÃO.

4.1. LIMPEZA E PREPARO

Hidrojateamento, remoção mecânica de entulhos e locação do traçado.

4.2. ABERTURA DE CAIXA

Escavação até 25 cm e regularização do subleito.

4.3. PAVIMENTAÇÃO CBUQ

Após limpeza e regularização do subleito, será realizada a imprimação com emulsão betuminosa, criando aderência entre as camadas. Em seguida, será aplicada a camada de CBUQ com espessura de projeto, espalhada por vibroacabadora. A compactação será feita com rolo pneumático e tandem até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

atingir a densidade especificada. Todo processo será monitorado com controle tecnológico.

5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

- Horizontal: Pintura com tinta acrílica refletiva e fixação de tachões.
- Vertical: Colunas metálicas e placas refletivas conforme normas DNIT.

6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.1. REMOÇÕES

Os elementos antigos como reatores, relés, lâmpadas e luminárias serão removidos manualmente com segurança, mediante desligamento da rede. Os materiais em bom estado poderão ser armazenados e reutilizados; os demais serão destinados para descarte ambientalmente adequado.

6.2. Limpeza final

Ao término dos serviços, será realizada a limpeza total das vias, incluindo varrição, retirada de entulho, lavagem com jato d'água e recolhimento de resíduos. O local será entregue limpo e seguro para uso da população.

7. AUDITORIA.

Durante toda a execução, será realizada auditoria independente com emissão de relatórios técnicos periódicos, registros fotográficos e acompanhamento do cronograma físico-financeiro. A auditoria garantirá a conformidade dos serviços com o projeto executivo, normas técnicas e qualidade exigida.

Cafelândia, 08 de outubro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ENGENHEIRO CIVIL

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III – Planilha Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP									
		ENDEREÇO DA INTERVENÇÃO : AVENIDA MARIO COVAS, AVENIDA SETE DE SETEMBRO			BOLETIM: CDHU		DATA BASE DO BOLETIM: 199 - SET/25		
		OBJETO:IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA E CICLOVIA INCLUINDO ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO E NO PARQUE AYRTON SENNA.			BOLETIM: SINAPI		DATA BASE DO BOLETIM: SET/2025		
ITEM/SUB ITEM	FONTE	COD. FONTE	1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - AVENIDA MARIO COVAS ILUMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL	
1			Serviços Preliminar						
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	UN	6	R\$ 904,29	R\$ 1.125,84	R\$ 6.755,05	
1.2	CDHU	04.21.140	Remoção de poste metálico	UN	54	R\$ 291,56	R\$ 362,99	R\$ 19.601,58	
2			Cabos e Eletrodutos						
2.1	CDHU	39.21.230	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	514	R\$ 6,47	R\$ 8,06	R\$ 4.140,35	
2.2	CDHU	39.21.040	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR90°C	M	2037	R\$ 6,72	R\$ 8,37	R\$ 17.042,36	
2.3	CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm,com acessórios	M	717	R\$ 7,19	R\$ 8,95	R\$ 6.418,26	
3			Iluminação e Poste						
3.1	CDHU	41.10.080	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	2	R\$ 582,29	R\$ 724,95	R\$ 1.449,90	
3.2	CDHU	41.10.340	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m	UN	56	R\$ 2.254,05	R\$ 2.806,29	R\$ 157.152,37	
3.3	CDHU	41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	UN	2	R\$ 1.179,24	R\$ 1.468,15	R\$ 2.936,31	
3.4	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste de 14.160 até 17.475 lm, eficiência mínima 118 lm/W	UN	56	R\$ 715,77	R\$ 891,13	R\$ 49.903,48	
3.5	CDHU	41.12.210	Projektor LED modular de 150 a 200W, eficiência mínima de 125 l/W, para uso externo	UN	4	R\$ 987,45	R\$ 1.229,38	R\$ 4.917,50	
4			Demais Materiais						
4.1	SINAPI	101506	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO	UN	4	R\$ 2.289,52	R\$ 2.850,45	R\$ 11.401,81	
4.2	CDHU	41.11.440	DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO)	UN	56	R\$ 83,66	R\$ 104,16	R\$ 5.832,78	
4.3	CDHU	41.10.080	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo péta	UN	2	R\$ 582,29	R\$ 724,95	R\$ 1.449,90	
4.4	SINAPI	97881	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	UN	62	R\$ 167,61	R\$ 208,67	R\$ 12.937,82	
5			Demais Serviços						
5.1	CDHU	12.01.041	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020	UN	62	R\$ 167,61	R\$ 208,67	R\$ 12.937,82	
5.2	CDHU	05.07.040	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	114	R\$ 85,34	R\$ 106,25	R\$ 12.112,31	
5.3	CDHU	06.01.020	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	3	R\$ 111,62	R\$ 138,97	R\$ 416,90	
5.4	CDHU	06.11.040	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	65	R\$ 56,78	R\$ 70,69	R\$ 4.594,92	
5.5	CDHU	01.23.060	Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	M3	58,5	R\$ 21,19	R\$ 26,38	R\$ 1.543,32	
5.6	CDHU	04.18.390	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	M2	3	R\$ 34,07	R\$ 42,42	R\$ 127,25	
5.7	CDHU	40.11.010	Remoção de condutor embutido diâmetro externo até 6,5 mm	M	700	R\$ 2,80	R\$ 3,49	R\$ 2.440,20	
			Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, complet	UN	58	R\$ 107,42	R\$ 133,74	R\$ 7.756,80	
x				TOTAL:		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.931,15	
ITEM/SUB ITEM	FONTE	COD. FONTE	2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - PARQUE ATYTON SENNA ILUMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNIT. C/BDI	VALOR TOTAL	
1			Cabos e Eletrodutos						
1.1	CDHU	39.21.230	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	250	R\$ 6,47	R\$ 8,06	R\$ 2.013,79	
1.2	CDHU	39.21.040	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR90°C	M	2000	R\$ 6,72	R\$ 8,37	R\$ 16.732,80	
1.3	CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm,com acessórios	M	1000	R\$ 7,19	R\$ 8,95	R\$ 8.951,55	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

2.					Iluminação e Poste	UN	46	R\$	83,66	R\$	104,16	R\$	98.754,10
2.1	CDHU	41.11.440			Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	46	R\$	1.179,24	R\$	1.468,15	R\$	4.791,21
2.2	CDHU	41.10.500			Poste telescópico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	UN	46	R\$	461,46	R\$	574,52	R\$	67.535,07
2.3	CDHU	41.11.721			Luminária LED retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W	UN	46	R\$				R\$	26.427,81
3.					Demais Materiais							R\$	15.258,10
3.1	SINAPI	101498			ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO)	UN	2	R\$	2.105,11	R\$	2.620,86	R\$	5.241,72
3.2	SINAPI	97881			CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020	UN	48	R\$	167,61	R\$	208,67	R\$	10.016,37
4.					Demais Serviços							R\$	20.125,04
4.1	CDHU	12.01.041			Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	46	R\$	85,34	R\$	106,25	R\$	4.887,42
4.2	CDHU	05.07.040			Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamass	M3	3	R\$	111,62	R\$	138,97	R\$	416,90
4.3	CDHU	06.01.020			Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	90	R\$	56,78	R\$	70,69	R\$	6.362,20
4.4	CDHU	06.11.040			Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	M3	81	R\$	21,19	R\$	26,38	R\$	2.136,91
4.5	CDHU	01.23.060			Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	M2	4	R\$	34,07	R\$	42,42	R\$	169,67
4.6	CDHU	40.11.010			Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, complet	UN	46	R\$	107,42	R\$	133,74	R\$	6.151,94
x					TOTAL:				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 161.835,37
ITEM/SUB ITEM	FONTE	COD. FONTE			3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CICLOFAIXA)	UNID.	QUANT.		VALOR UNITARIO		VALOR UNIT. C/BDI		VALOR TOTAL
1					Cabos e Eletrodutos								R\$ 115.219,55
1.1	CDHU	39.21.230			Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - Isolação HEPR 90°C	M	250	R\$	6,47	R\$	8,06	R\$	2.013,79
1.2	CDHU	41.11.703			Luminária LED retangular para poste de 14.160 até 17.475 lm, eficiência mínima 118 lm/W	UN	85	R\$	715,77	R\$	891,13	R\$	75.746,36
1.3	CDHU	40.11.010			Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	46	R\$	107,42	R\$	133,74	R\$	6.151,94
1.4	CDHU	39.10.060			Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm²	UN	170	R\$	15,99	R\$	19,91	R\$	3.384,28
1.5	CDHU	04.21.210			Remoção de reator para lâmpada fixo em poste	UN	85	R\$	111,66	R\$	139,02	R\$	11.816,42
1.6	CDHU	04.21.240			Remoção de relé	UN	85	R\$	26,50	R\$	32,99	R\$	2.804,36
1.7	CDHU	04.20.040			Remoção de lâmpada	UN	85	R\$	4,54	R\$	5,65	R\$	480,45
1.8	CDHU	04.17.040			Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	85	R\$	83,75	R\$	104,27	R\$	8.862,84
1.9	CDHU	55.01.020			Limpeza final da obra	M2	200	R\$	15,90	R\$	19,80	R\$	3.959,10
x					TOTAL:				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 115.219,55
ITEM/SUB ITEM	FONTE	COD. FONTE			4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - CICLOFAIXA E CICLOVIA	UNID.	QUANT.		VALOR UNITARIO		VALOR UNIT. C/BDI		VALOR TOTAL
1					Cabos e Eletrodutos								R\$ 40.793,99
1.1	CDHU	02.08.050			Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	10	R\$	209,64	R\$	261,00	R\$	2.610,02
1.2	CDHU	55.01.140			Limpeza de superfície com hidrojetamento	M2	1866,25	R\$	7,88	R\$	9,81	R\$	18.309,03
1.3	CDHU	02.09.130			Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com c	M2	1968,41	R\$	6,22	R\$	7,74	R\$	15.243,17
1.4	CDHU	02.10.060			Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1968,41	R\$	1,89	R\$	2,35	R\$	4.631,77
2.					Pavimentação asfáltica em CBUQ							R\$	237.778,22
2.1	CDHU	54.01.400			Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1968,41	R\$	26,44	R\$	32,92	R\$	64.795,73
2.2	CDHU	07.01.020			Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	334,68	R\$	17,26	R\$	21,49	R\$	7.191,84
2.3	CDHU	05.10.020			Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	M3	334,68	R\$	9,29	R\$	11,57	R\$	3.870,93
2.4	CDHU	54.03.240			Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	1968,41	R\$	13,29	R\$	16,55	R\$	32.569,41
2.5	CDHU	54.03.230			Imprimação betuminosa ligante	M2	1968,41	R\$	6,65	R\$	8,28	R\$	16.296,96
2.6	CDHU	54.03.210			Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	59,05	R\$	1.537,78	R\$	1.914,54	R\$	113.053,36
3.					Sinalização Horizontal							R\$	357.801,09





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV – Composição Analítica do BDI

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP			
Nº do Contrato de Repasse	-			
Nome da Obra	Implantação da Ciclofaixa			
Município da Obra	CAFELÂNDIA-SP			
Tipo de Obra	Construção de edifícios ▼			
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015 ▼			
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:			100%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):			5,00%	
Atenção - Não esqueça de preencher o(s) campo(s): - Nº DO CONTRATO -				
Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Min	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	4,01	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	0,23	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,27	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	6,92	6,16	7,40	8,96
(I ₁) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I ₂) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I ₃) - ISS	5,00	2,00	2,00	5,00
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00			
BDI Adotado	24,50			

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	24,50

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de CAFELÂNDIA-SP, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 5% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP.

Observações:

--

LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43.692561865 Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento	Assinado de forma digital por LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES:43.692561865 Dados: 2024.08.26 14:09:55 -03'00'	0000 Nº ART ou RRT do orçamento
ENGº Lucas de Oliveira Rodrigues - CREA 5.071.010.299		26/08/2024
Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento		Data

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA:29415678879 Assinatura do Responsável Tomador	Assinado de forma digital por TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA:29415678879 Dados: 2024.08.26 14:09:55 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	
Cargo e Nome	



ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro

Cronograma Físico-Financeiro										
OBRA - IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA E CICLOVIA INCLUINDO ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E NO PARQUE AYTON SENNA										
RESP. TÉCNICO - LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES										
REFERENCIA - CDHU - 199 (08/2025):										
ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO:										
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	
1	AVENIDA MARIO COVAS ILUMINAÇÃO	330.931,15	-	R\$ 221.723,87	R\$ 109.207,28					
		100%	0,00%	67,00%	33,00%					
2	PARQUE AYTON SENNA	161.835,37	-	-	R\$ 113.284,76	R\$ 48.550,61				
		100%	0,00%	0,00%	70,00%	30,00%				
3	CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	115.219,55	-	-	-	R\$ 115.219,55				
		100%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%				
4	CICLOFAIXA E CICLOVIA	710.296,69	-	-	-	R\$ 56.823,74	R\$ 220.191,97	R\$ 220.191,97	R\$ 213.089,01	
		100%	0,00%	0,00%	0,00%	8,00%	31,00%	31,00%	30,00%	
5	AUDITORIA	49.800,00	-	R\$ 7.968,00	R\$ 4.482,00	R\$ 4.482,00	R\$ 9.462,00	R\$ 9.462,00	R\$ 13.944,00	
		100%	0,00%	16,00%	9,00%	9,00%	19,00%	19,00%	28,00%	
	TOTAL GERAL	1.368.082,76								
	PORCENTAGEM MENSAL									
	CUSTO MENSAL	R\$ -	0,00%	R\$ 229.691,87	R\$ 16.599,16	R\$ 225.075,90	R\$ 229.653,97	R\$ 229.653,97	R\$ 227.033,01	
	PORCENTAGEM ACUMULADA		0,00%	16,79%	33,38%	49,83%	66,62%	83,41%	100,00%	
	CUSTO ACUMULADO	R\$ -	-	R\$ 229.691,87	R\$ 456.665,91	R\$ 681.741,81	R\$ 911.395,78	R\$ 1.141.049,75	R\$ 1.368.082,76	

Cafelândia, 08 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA SP E
A EMPRESA

Processo nº 61/2025
Concorrência nº 05/2025

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representada por **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº. 05/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para Implantação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovias no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia-SP, nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS	217.001.003	SERV	1		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 10 (dez) meses** contados do(a) data de publicação no PNCP ou Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

2.1.1. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de execução

3.1. O regime de execução é o de empreitada **por preço unitário**.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Início da execução do objeto: **10 dias da emissão da ordem de serviço**;

3.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo.

3.2.3. Cronograma de realização dos serviços:

a) os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro com prazo para conclusão de **210 (duzentos e dez) dias**.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Parque Ayrton Senna, Avenida Governador Mário Covas, Avenida Sete de Setembro, Avenida Jacob Zucchi, Avenida do Café e Rua José Zucchi, na cidade de Cafelândia – SP.

Materiais a serem disponibilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo.

Especificação da garantia da obra (art. 618 do Código Civil)

3.4. O prazo de garantia da obra é aquele estabelecido no artigo 618 da Lei 10.406/2002, 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Gestão do contrato

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.12. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo período de execução.

3.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

Fiscalização

3.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, preparando a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

3.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

a sua competência.

3.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1. Etapa do cronograma concluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

Do recebimento

6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

6.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Administrativo ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Boletim CDHU 196.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção, da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data de apresentação da proposta comercial.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- p) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro preposto para o exercício da atividade no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da recusa.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - a. Nos casos de eventos graves ou que afetem diretamente a segurança de pessoas ou a continuidade do contrato, a comunicação deverá ser realizada imediatamente e, posteriormente, formalizada em até 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - a. O Contratado será notificado formalmente pelo Contratante em caso de verificação de irregularidades nas condições de habilitação, devendo saná-las no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - a. Caso a reserva de cargos não seja inteiramente preenchida por falta de profissionais disponíveis no mercado ou outras razões não imputáveis ao Contratado, este deverá apresentar justificativa formal e comprovar as medidas adotadas para o preenchimento das vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- x) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

- y) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- z) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
 - a. A substituição deverá ser realizada imediatamente, independentemente do prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando constatadas condutas incompatíveis com a execução do objeto, tais como atos de indisciplina grave, prestação de informações falsas ou descumprimento reiterado de obrigações contratuais.
- aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- cc) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- dd) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- ee) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- ff) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
 - a. A não elaboração ou entrega do Diário de Obra, conforme previsto neste contrato, poderá ensejar a retenção de pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- gg) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- hh) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c. florestas plantadas; e
 - d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- ii) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- jj) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- a. O Contratado deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de origem certificada da matéria-prima florestal e documentação relativa à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como recibos e certificados emitidos por unidades de triagem, transporte ou destinação final licenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

kk) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

ll) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade xxxxxxxx, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

a. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;**
- II. Funcional Programática: 15.451.0501.1142 – FID Implantação de Ciclofaixa e Ciclovia;**
- III. Fonte de Recursos: Convênio Estadual (R\$ 1.000.000,00) Ficha 860; e próprio (R\$ 368.802,76) Ficha 859.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 2002 – Código Civil e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000

Telefone: 14 3556 8000

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cafelândia, data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VII DECLARAÇÃO

Ao Município de Cafelândia, Estado de São Paulo

Processo nº 61/2025
Concorrência nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo _____ (proprietário / sócio / administrador / procurador / etc), inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, ainda que:

() não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

() enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local, data.

Assinatura
Nome
Cargo